

ENCAMINHO A COMISSÃO

JUS FEA 8

NO DO EAO

Data: 18/03/2021

PRESIDENTE

Protocolado  
Via E-mail  
09/03/21



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

PROJETO DE LEI N. 010 /2021

LIDO NA SESSÃO  
Nº 382, DO DIA

18/03/2021

PRESIDENTE

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com as fases cronológicas definidas no plano nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra a covid-19.

Art. 1º Esta Lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com as fases cronológicas definidas no plano nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra a covid-19.

§ 1º São passíveis de penalização:

- I - O agente público responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento destes;
- II - A pessoa imunizada ou seu representante legal.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não prejudicará a aplicação das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º As penalidades previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Comprovada a infração de agente público, conforme hipótese prevista no inciso I do § 1º do art. 1º, será aplicada multa de até 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Ceará - UFIR-CE.

§ 2º Comprovada a infração de pessoa imunizada ou de seu representante legal, conforme hipótese prevista no inciso II do § 1º do art. 1º, será aplicada multa de até 300 (trezentos) Unidades Fiscais do Ceará - UFIR-CE





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



§ 3º Se a pessoa imunizada for agente público, a multa terá o dobro do valor da multa prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 1º e no § 3º deste artigo, o agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo, ao término do processo administrativo, ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 5º Nas hipóteses previstas no § 1º e no § 3º deste artigo, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado, observados os ritos previstos na legislação.

§ 6º Os valores decorrentes das multas referidas no § 1º, no § 2º e no § 3º deste artigo deverão ser recolhidos à Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará para uso no combate à covid-19.

Art. 3º As penalidades previstas nesta Lei não se aplicam a casos, devidamente justificados, nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada a fim de evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida no plano nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra a covid-19.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 08 DE MARÇO DE 2021.**

*Emanuel de Moraes Siqueira*

Emanuel de Moraes Siqueira

Vereador – PDT

*Carla Siqueira*  
PS





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**



### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores. Vivemos um momento de grande pandemia mundial, aonde o vírus da COVID-19 veio, estar abalando as pessoas em todos os locais do mundo, causando dor e tristeza para muitas famílias. Infelizmente ainda temos pessoas que descredibilizam os órgãos de saúde, bem como aquelas que procuram usar seus privilégios pra terem acesso a imunização em detrimento dos grupos prioritários já definidos no plano nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra a covid-19.

Para não termos este problema em nosso município, entendo ser fundamental a aprovação deste dispositivo legal que vêm coibir, rechaçar e punir os chamados "fura-fila", que colocam em risco milhares de vida.

Busca-se dessa maneira evitar que o individuo use de privilégios, poder político e/ou financeiro para receber a imunização antes do previsto pelo plano de vacinação.

Portanto, rogo aos meus nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

*Emanuel de Moraes Siqueira*

**Emanuel de Moraes Siqueira**

**Vereador – PDT**